

## Código de Ética em Pesquisa - Insper

1. Toda pesquisa desenvolvida pela comunidade INSPER deve ser conduzida com ética e integridade. É de importância fundamental que a condução da pesquisa e a disseminação de seus resultados estejam de acordo com os princípios de independência, rigor, objetividade, equidade e profissionalismo.
2. Este Código de Ética em Pesquisa aplica-se a todos os membros/as da comunidade Insper, o que inclui: alunos/as de graduação, pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* e cursos profissionais; professores/as, independentemente da vinculação e regime de dedicação ao INSPER e pesquisadores/ contratados/as ou visitantes.
3. Este Código de Ética em Pesquisa não substitui outros requisitos estabelecidos por órgãos reguladores nacionais e internacionais, conselhos profissionais, ou pelas normas constantes do Código de Ética e Conduta do INSPER.
4. Este Código de Ética é parte integrante da atuação do Comitê de Ética em Pesquisa do Insper e serve como baliza para a atuação de seus membros e membras na avaliação de projetos de pesquisa.
5. Consideram-se boas práticas em pesquisa, que configuram uma pesquisa ética:
  - Manter integridade, honestidade, transparência, rigor metodológico e profissionalismo no planejamento, desenho, execução e divulgação de resultados da pesquisa;
  - Apresentar resultados da pesquisa para o processo de revisão por pares e/ou para a comunidade INSPER, quando cabível;
  - Documentar adequadamente os passos metodológicos, desenho de pesquisa e resultados;
  - Divulgar os resultados e conclusões com honestidade;
  - Reconhecer, nas formas e espaços apropriados, a



contribuição de financiadores/as e outros e outras pesquisadores/as, além de atribuir coautoria, quando aplicável;

- Manter honestidade nas referências e citações da pesquisa de outras pessoas e fontes, ou do mesmo autor/a do projeto;
- Manter transparência, em todas as fases da pesquisa, quanto a conflitos de interesse de qualquer das pessoas envolvidas com a pesquisa;
- Gerenciar dados de forma responsável, o que inclui seu armazenamento para acesso público de forma compatível com as normas legais aplicáveis de proteção ao consentimento e confidencialidade, respeito a direitos humanos e proteção da privacidade;
- Solicitar, por escrito (em papel ou em formato digital), em caso de pesquisas que envolvam coleta de informações primárias por meio de exames, questionários ou entrevistas, o consentimento dos respondentes em prestar suas informações, identificando o entrevistador e a instituição que ele representa, assim como explicando a finalidade da pesquisa;
- Garantir a confidencialidade de quaisquer informações sigilosas eventualmente usadas na pesquisa, anonimizando os respondentes sempre que possível;
- Garantir a guarda segura de quaisquer informações sigilosas eventualmente usadas na pesquisa, tomando as providências cabíveis para evitar que essas informações sejam acessadas por pessoas não autorizadas a fazê-lo;
- Garantir que os dados utilizados de forma anônima da pesquisa sejam públicos, ou tenham sido cedidos por meio de instrumento que possibilite seu uso para essa finalidade;
- Respeito à legislação, em especial aquela pertinente à



proteção dos dados pessoais, como a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);

- Utilizar de forma responsável os recursos de financiamento de pesquisa.
6. Consideram-se condutas inaceitáveis em pesquisa as condutas que atentem contra os princípios e diretrizes indicados acima, incluindo, dentre outras, as seguintes condutas:
- a fabricação, falsificação ou a fraude de informações fatos, documentos, falas, experiências, imagens, consentimentos ou toda e qualquer informação que tenha relação direta ou indireta com a pesquisa e sobre a qual houve ingerência consciente do/a pesquisador/a responsável ou sua equipe;
  - o plágio de ideias, formulações textuais, softwares, códigos ou dados; mesmo que haja menção a fonte original ou a permissão do autor/a, considera-se plágio a apresentação de ideia, formulação textual, software, código ou dado alheio como se fosse de autoria própria;
  - o autoplágio, consistente na apresentação de texto, ideia, *software*, código e dado de autoria própria, mas já publicados ou divulgados, induzindo falsa percepção de sua originalidade ou ineditismo em contextos nos quais elas sejam relevantes;
  - a deturpação de dados, achados, interesses, consentimento ou autoria, seja ela deliberada ou resultante de negligência na adoção das práticas acadêmicas adequadas;
  - a má gestão ou a preservação inadequada de dados e/ou materiais primários, o que inclui o tratamento inseguro ou negligente de informações confidenciais e a não



manutenção de arquivos ou bases de dados para consulta e replicação por outros pesquisadores/as, quando cabível.

7. A não observação deste Código de Ética poderá ensejar procedimento administrativo e disciplinar junto aos órgãos responsáveis do INSPER. Qualquer membro/a da escola que tenha razões para suspeitar de violações a este Código poderá acionar o Comitê de Ética em Pesquisa.
8. Qualquer pessoa que, de boa-fé e com fundamentação mínima, denuncie má conduta em pesquisa estará protegida de qualquer tipo de ação punitiva administrativa no âmbito do Insper.
9. É de responsabilidade dos pesquisadores/as envolvidos/as diretamente com a consecução do projeto de pesquisa cumprir os apontamentos deste Código.
10. As omissões deste código serão sanadas pelo Comitê de Ética em Pesquisa em reunião plenária.

